



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 291/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que visa alterar o Art. 3º da Lei Nº 2.421, de 25 de julho de 2023, que fixa o vencimento base dos cargos de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem do Quadro da Administração Pública Municipal.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para a Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem do Quadro da Administração Pública Municipal, uma vez que visa alterar a data de produção dos efeitos da Lei para o dia 1º de maio de 2023, para fins de resguardar os direitos das categorias profissionais, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, incluído seus servidores, que prestam relevantes serviços aos munícipes, tal qual os beneficiados com a sobredita Lei.

Assim, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

Conforme assevera o Art. 10 da LOMS, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população.

Dessa forma, haja vista a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público, esta Comissão vota **FAVORAVELMENTE** à aprovação do referido projeto.

Ressalvados os dispositivos legais, jurisprudências e súmulas vinculantes em contrário, este é o Parecer Técnico desta Comissão.

Saquarema, 03 de outubro de 2023.

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereadora – Presidente



ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro



EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 291/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que visa alterar o Art. 3º da Lei Nº 2.421, de 25 de julho de 2023, que fixa o vencimento base dos cargos de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem do Quadro da Administração Pública Municipal.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Quadro da Administração Pública Municipal, uma vez que visa alterar a data de produção dos efeitos da Lei para o dia 1º de maio de 2023, para fins de resguardar os direitos destas categorias profissionais, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, incluído seus servidores, que prestam relevantes serviços aos munícipes, al qual os beneficiados com a sobredita Lei.

Assim, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

Conforme assevera o Art. 10 da LOMS, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população.

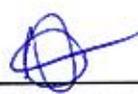
Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 03 de outubro de 2023.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



EVÂNILDO FERREIRA DE SILVA
Membro



UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro